



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - IMEDIS.

CONTRATADA : INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - IMEDIS.
DATA : 22/12/2020
CONTRATO : N° 767/2020
PROCESSO ADM. : N° 27581/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG n° 18.079.272 e CPF n° 102.119.548-02, pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador do RG n° 20.546.347-2 e do CPF n° 172.857.508-75, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - IMEDIS**, com sede na Rodovia SP 332, Km 152 – SLJ Sala 3 - Jardim Blumenau – Arthur Nogueira – SP – CEP 13160-000, fone (19) 3090 2345, email rosane@bomsamaritano.com.br, inscrita no CNPJ sob o n° 15.532.870/0001-89, neste ato representada pelo presidente **ZILDOMAR DEUCHER**, brasileiro, médico, portador do RG n° 02.929.665-4 IFP/RJ e do CPF n° 000.853.592-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato emergencial tem como objeto a contratação de Leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva Respiratória para pacientes portadores de COVID/19, junto ao serviço Municipal de Saúde, sendo 05 (cinco) leitos, num total de 150 (cento e cinquenta) diárias, mediante prévia autorização, conforme descrição da proposta da **CONTRATADA** que fica fazendo parte integrante deste contrato, de acordo com o processo administrativo n° 27581/20.

• RESERVA LEITOS EXCLUSIVOS (PACOTE ACIMA DE 30 DIAS)

PROCEDIMENTO:	DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVIRUS – COVID-19 – PACOTE COM RESERVA DO LEITO (DIÁRIA DE 24 HORAS) *
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID - 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	Hospitalar
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 1.920,00 – DIÁRIA DE 24H

• LEITOS AVULSOS (SUJEITO À DISPONIBILIDADE DE VAGAS)

PROCEDIMENTO:	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS – COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	Hospitalar
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 3840,00 – DIÁRIA DE 24H

• LEITOS COVID RETAGUARDA

PROCEDIMENTO:	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 – LEITO COVID RETAGUARDA (DIÁRIA 24 HORAS)
DESCRIÇÃO	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.
COMPLEXIDADE	Média Complexidade
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 1.500,00 - DIÁRIA DE 24H

1.2. A execução dos serviços ocorrerá, conforme detalhamento e de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o objeto deste contrato, conforme o que foi descrito no detalhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4. A gestora do contrato será a servidora Heloisa Carla Salatino de Souza da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, como também pela conferência das Notas Fiscais/Fatura. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário (a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral. As Notas Fiscais deverão ser



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

entregues no local da prestação dos serviços, e, se, constatadas irregularidades a gestora entrará em contato com a **CONTRATADA** para as devidas providências.

1.5. O preposto da **CONTRATADA** será o Sr(a). **ZILDOMAR DEUCHER**, brasileiro, médico, portador do RG nº 02.929.665-4 IFP/RJ e do CPF nº 000.853.592-20, o qual deverá fiscalizar a prestação de serviços da execução do Contrato nº 767/2020, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados na forma do objeto transcrito, e em observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, a saber: - *Oferta de leito de UTI respiratória, inclusos honorários médicos intensivista, fisioterapia respiratória, exames laboratoriais, exames de imagem, gases medicinais, hemodiálise, banco de sangue e pequenos procedimentos, mediante prescrição médica da equipe da CONTRATANTE.*

2.2. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3. A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos ao objeto deste instrumento, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

3.2. Refazer por sua conta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços rejeitados por inobservância das especificações ou má execução, sujeitando-se às penalidades.

3.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste instrumento.

3.4. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrentes da presente



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

avença, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por dano contra terceiros.

3.5. Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se, a propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste instrumento.

3.7. Efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE PELO RESSARCIMENTO DE DANOS

4.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários e/ou terceiros na prestação de serviços, objeto deste contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**.

4.1.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** ser demandada por qualquer pessoa em razão de danos provocados por culpa da **CONTRATADA** ou seus prepostos, após devidamente apurado e comprovado, esta, obriga-se a ressarcir à **CONTRATANTE** e ao terceiro prejudicado, regressivamente, tudo o quanto tiver de dispendir incluindo eventuais indenizações, custas ou despesas, judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, desde que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA** ao receber qualquer notificação, citação ou intimação, para que a mesma possa apresentar defesa.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

5.2. O prazo para início dos serviços será conforme solicitado pela Secretaria requisitante, após recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante, e emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O valor total de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da **CONTRATADA**, sendo 50% (cinquenta por cento) à vista e 50% (cinquenta por cento) no mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal, a saber:

• RESERVA LEITOS EXCLUSIVOS (PACOTE ACIMA DE 30 DIAS)

PROCEDIMENTO:	DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVIRUS – COVID-19 – PACOTE COM RESERVA DO LEITO (DIÁRIA DE 24 HORAS) *
----------------------	---



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID - 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	Hospitalar
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 1.920,00 – DIÁRIA DE 24H

• LEITOS AVULSOS (SUJEITO À DISPONIBILIDADE DE VAGAS)

PROCEDIMENTO:	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS – COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	Hospitalar
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 3.840,00 – DIÁRIA DE 24H

• LEITOS COVID RETAGUARDA

PROCEDIMENTO:	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19 – LEITO COVID RETAGUARDA (DIÁRIA 24 HORAS)
DESCRIÇÃO	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19. A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos.
COMPLEXIDADE	Média Complexidade
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R\$ 1.500,00 – DIÁRIA DE 24H

6.1.1. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6.2. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pela gestora, sendo que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente.

6.2.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.2.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

6.2.3. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "*pro rata*" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "*pro rata dia*" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.3. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.6. O reajuste poderá ser anual, ficando eleito pelas partes, o índice INPC do IBGE.

CLÁUSULA 7ª - SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

7.1. O valor total da presente avença é de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). As despesas decorrentes da presente contratação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificada pelo nº 01.15.01.10.3020015.2062.3.3.90.39 da Secretaria Municipal de Saúde, cujos valores serão informados em cada Nota de Empenho, pela Secretaria requisitante.

7.2. O presente contrato é firmado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1 - Em caso de inexecução total ou parcial das contratações do objeto deste presente instrumento, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, o disposto na Resolução nº 05/93, atualizada pela Resolução nº 03/08, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, como também o disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

a-) A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o presente instrumento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b-) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do instrumento, por dia de atraso na prestação de serviços, limitado ao 10º (décimo) dia

b) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso do inadimplemento, multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso,

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20 % (vinte por cento) sobre o total adjudicado para a empresa.

d) Cancelamento do instrumento e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Nota de Empenho ou descumprimento parcial de mais de uma Nota de Empenho.

8.2. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, a inadimplência da empresa será inscrita em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do presente instrumento da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Indaiatuba.

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicado na Imprensa Oficial do Município ou Diário



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.6. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Nota de Empenho, será causa de anulação da Ata, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável, e cancelamento do seu registro de preços.

8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.8 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


9.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, 22 de dezembro de 2020.


NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito Municipal


GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Secretária Municipal de Saúde


ZILDOMAR DEUCHER
p/ empresa

Gestora:


Heloisa Carla Salatino de Souza

LR.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - IMEDIS
CONTRATO	:	Nº 767/20
OBJETO	:	O presente contrato emergencial tem como objeto a contratação de Leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva Respiratória para pacientes portadores de COVID/19, junto ao serviço Municipal de Saúde, sendo 05 (cinco) leitos, num total de 150 (cento e cinquenta) diárias, conforme descrição no processo administrativo, que fica fazendo parte integrante do mesmo.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 22 de dezembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	NILSON ALCIDES GASPAR
CPF	:	Nº 102.119.548-02
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura:  NILSON ALCIDES GASPAR

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
CPF	:	CPF nº 172.857.508-75

Assinatura:  GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Pela CONTRATADA:

Nome	:	ZILDOMAR DEUCHER
Cargo	:	Presidente
CPF	:	CPF nº 000.853.592-20

Assinatura:  ZILDOMAR DEUCHER

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
CPF	:	CPF nº 172.857.508-75

Assinatura:  GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - IMEDIS
CNPJ	:	15.532.870/0001-89
CONTRATO	:	Nº 767/20
DATA DA ASSINATURA	:	22/12/20
VIGÊNCIA	:	30 dias
OBJETO	:	O presente contrato emergencial tem como objeto a contratação de Leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva Respiratória para pacientes portadores de COVID/19, junto ao serviço Municipal de Saúde, sendo 05 (cinco) leitos, num total de 150 (cento e cinquenta) diárias, conforme descrição no processo administrativo, que fica fazendo parte integrante do mesmo.
VALOR	:	R\$ 288.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 22 de dezembro de 2020.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA
Secretário Municipal de administração

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br